



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 110-A, DE 2024

(Do Sr. Marcelo Moraes)

Define mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios atingidos por calamidades públicas; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DANIELA REINEHR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024

(Do Sr. MARCELO MORAES)

Define mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios atingidos por calamidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de calamidades públicas de âmbito nacional, decretadas pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 167-B da Constituição Federal, as transferências da União para os entes atingidos pela calamidade serão integralmente feitas por meio do mecanismo de transferências especiais a que se refere o art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos transferidos nos termos do disposto no *caput* deste artigo serão utilizados exclusivamente nas ações e serviços públicos de mitigação e recuperação dos efeitos da calamidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não faz o menor sentido submeter os repasses da União para Estados e Municípios atingidos por desastres naturais ao processo normal, lento e burocrático de transferência. A natureza caótica das organizações governamentais no ente beneficiário da transferência impõe um mecanismo ágil, direto e de implementação imediata.

Não precisamos sequer inventar uma sistemática nova. O procedimento criado pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019, conhecido como “transferências especiais” já combina de modo perfeito a necessidade



\* C D 2 4 5 0 1 7 9 7 3 8 0 0 \*

controle e transparência dos gastos públicos com os requisitos indispensáveis de velocidade para a disponibilização dos recursos onde eles são mais necessários.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovado o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MARCELO MORAES



\* C D 2 4 5 0 1 7 9 7 3 8 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988>

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2024

Define mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios atingidos por calamidades públicas.

**Autor:** Deputado MARCELO MORAES

**Relatora:** Deputada DANIELA REINEHR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 110/2024, de autoria do Sr. Deputado Marcelo Moraes, tem objetivo de garantir mecanismo célere para transferências de recursos da União para entes atingidos por calamidades públicas de âmbito nacional.

Em sua parte normativa, o artigo 1º do PLP determina que, em caso de calamidade pública de âmbito nacional, decretada pelo Congresso Nacional, as transferências da União para entes afetados serão feitas por mecanismo especial, conforme art. 166-A, inciso I da Constituição Federal. O parágrafo único impõe que os recursos sejam utilizados exclusivamente nas ações e serviços públicos de mitigação e recuperação dos efeitos da calamidade.

O PLP nº 11/2024 foi distribuído à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação de constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados



\* C D 2 4 4 0 0 7 8 6 5 3 0 0 \*

– RICD. A proposição tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário da Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Vem a esta Comissão o PLP nº 110/2024, de autoria do Sr. Deputado Marcelo Moraes, que tem o objetivo de garantir mecanismo célere para transferências de recursos da União para entes atingidos por calamidades públicas de âmbito nacional, decretadas pelo Congresso Nacional, nos moldes do Art. 49, inciso XVIII da Constituição Federal.

No mérito, cabe a esta Comissão se debruçar sobre assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados e Territórios e no Distrito Federal, conforme o artigo 32, inciso II, alínea e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD –, e sobre sistema nacional de defesa civil e política de combate às calamidades, conforme alínea f, do mesmo inciso.

Assim, naquilo que é de competência desta Comissão, o projeto em comento é de vital importância, por: 1) dar encaminhamento a questão premente referente a desastres e calamidades socioambientais no país; 2) por buscar celeridade na disponibilização de recursos para pronto enfrentamento das calamidades; 3) por convergir com as previsões constitucionais e legais sobre usos excepcionais de recursos públicos da União em situação de calamidade.

A questão das catástrofes, prevista no PLP, de fato é premente para o Brasil. Os eventos climáticos extremos que temos visto de forma cada vez mais frequente e nas diferentes partes do país têm assolado as cidades e o campo, o que tem provocado desastres de grandes magnitudes, com efeitos nocivos ao meio ambiente, perda de bens materiais, colapso das infraestruturas e dos serviços públicos, desalojamento de famílias e, o que é pior, comprometimento da saúde da população e perda de vidas.



\* C D 2 4 4 0 0 7 8 6 5 3 0 0 \*

Desde 2019, quase duas milhões de pessoas ficaram desalojadas por catástrofes, mais de 280 mil ficaram desabrigadas e centenas foram mortas ou se encontram desaparecidas<sup>1</sup>.

Essa situação não dá margem a governos que titubeiem, que se enredem nas suas burocracias e que não sejam efetivos no apoio aos municípios, a ponta de atendimento no local dos desastres. Por isso, o parlamento deve garantir a aceleração do processo de disponibilização dos recursos aos municípios, o que justamente torna louvável o PLP nº 110/2024.

Nesse sentido, é preciso que o Poder Público busque celeridade na disponibilização de recursos para pronto enfrentamento das calamidades, apoiando os municípios. Essa situação, no entanto, está longe do aceitável.

Em meio às grandes calamidades que tomaram o Brasil nos últimos anos, especialmente aquelas que se abateram sobre o Rio Grande do Sul e, também, sobre o meu Estado, Santa Catarina, inúmeros foram os casos de prefeituras que se viram desassistidas, por conta da burocracia na transferência de recursos.

Uma breve observação de algumas das manchetes que circularam em grandes jornais em maio de 2024 já pode atestar esse grave problema dos repasses federais para os municípios: “Prefeitos do RS se dizem indignados com burocracia do governo para liberar recursos”, disse a Gazeta do Povo<sup>2</sup>; “Chuvas no RS: governo federal deixou de repassar um terço das verbas prometidas na última tragédia”, reportou a CNN<sup>3</sup>. “Burocracia trava recursos federais ao RS, e prefeitos cobram Planalto, que tenta simplificar exigências”<sup>4</sup>, publicou o jornal O Globo.

No entanto, um momento de calamidade pública é uma situação em que tentar não é o suficiente. Os recursos precisam efetiva e

<sup>1</sup> Vide: Base de dados do Atlas Digital de Desastres no Brasil, disponível em: <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/downloads.xhtml>

<sup>2</sup> Vide: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/prefeitos-rs-indignados-burocracia-governo-liberar-recursos/>

<sup>3</sup> Vide: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-no-rs-governo-federal-deixou-de-repassar-um-terco-das-verbas-prometidas-na-ultima-tragedia/>

<sup>4</sup> Vide: <https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/17/burocracia-trava-recursos-federais-ao-rs-e-prefeitos-cobram-planalto-que-tenta-simplificar-exigencias.ghtml>



\* C D 2 4 4 0 0 7 8 6 5 3 0 0 \*

rapidamente chegar aos municípios. Por essa razão, o PLP nº 110/2024 não é só meritório, mas fundamental.

O PLP ainda converge com previsões importantes da Constituição e da legislação federal sobre mecanismos de flexibilização do emprego de recursos públicos para o pronto enfrentamento a desastres. O Congresso Nacional, conforme inciso XVIII do artigo 49 da Constituição Federal tem a prerrogativa de decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional. O artigo 167-B, por sua vez, prevê que a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações durante o estado de calamidade.

O artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – também prevê flexibilizações no trato com os recursos públicos em caso de calamidade pública. Ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais, há dispensa de restrições para aditamento de operações de créditos, para contratação entre entes da Federação, para recebimento de transferências voluntárias etc.

No entanto, o recurso não chega. Não chega no montante necessário e nem no tempo certo. Essa é uma situação inadmissível, que o PLP nº 110/2024 visa a sanar, ao propor celeridade no mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios afetados por desastres, diante de decretação federal de estado de calamidade. Por essa razão, o projeto é meritório e não só necessário, mas fundamental.

Ante todo o exposto e pela sua relevância inegável, voto pela aprovação do mérito do PLP nº 110/2024 do nobre deputado Sr. Marcelo Moraes nesta Comissão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR  
Relatora



\* C D 2 4 4 0 0 7 8 6 5 3 0 0 \*

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2024

Define mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios atingidos por calamidades públicas.

**Autor:** Deputado MARCELO MORAES

**Relatora:** Deputada DANIELA REINEHR

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria, o Deputado Padre João sugeriu a supressão da palavra integralmente do artigo 1º e da palavra exclusivamente do parágrafo único. O que foi acatado por esta relatora e posteriormente o Parecer foi aprovado.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR  
Relatora



\* C D 2 4 7 3 5 7 4 9 8 2 0 0 \*

**SUBSTITUTITO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 110, DE 2024**

Define mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios atingidos por calamidades públicas.

Apresentação: 27/11/2024 12:22:26.153 - CINDRE  
CVO 1 CINDRE => PLP 110/2024  
CVO n.1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de calamidades públicas de âmbito nacional, decretadas pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 167-B da Constituição Federal, as transferências da União para os entes atingidos pela calamidade serão feitas por meio do mecanismo de transferências especiais a que se refere o art. 166- A, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos transferidos nos termos do disposto no caput deste artigo serão utilizados nas ações e serviços públicos de mitigação e recuperação dos efeitos da calamidade. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR  
Relatora



\* C D 2 4 7 3 5 7 4 9 8 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 110/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Rocha - Presidente, Marangoni e Átila Lins - Vice-Presidentes, Carlos Veras, Daniela Reinehr, Eunício Oliveira, Gilson Daniel, João Daniel, João Maia, Murillo Gouvea, Sonize Barbosa, AJ Albuquerque, Daniel Agrobom, Marcon, Padre João, Pedro Lucas Fernandes, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado JOSÉ ROCHA  
Presidente

Apresentação: 09/12/2024 13:16:40.757 - CINDRE  
PAR 1 CINDRE => PLP 110/2024

PAR n.1



\* C D 2 4 2 8 8 6 2 8 8 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242886288500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Rocha

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2024

Define mecanismo de transferência de recursos da União para Estados e Municípios atingidos por calamidades públicas.

**Autor:** Deputado MARCELO MORAES

**Relatora:** Deputada DANIELA REINEHR

Após o anúncio da discussão da matéria, o Deputado Padre João sugeriu a supressão da palavra integralmente do artigo 1º e da palavra exclusivamente do parágrafo único. O que foi acatado por esta relatora e posteriormente o Parecer foi aprovado.

#### Onde se Lê:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Os recursos transferidos nos termos do disposto no caput deste artigo serão utilizados **exclusivamente** nas ações e serviços públicos de mitigação e recuperação dos efeitos da calamidade.

#### Leia-se:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Os recursos transferidos nos termos do disposto no caput deste artigo serão utilizados nas ações e serviços públicos de mitigação e recuperação dos efeitos da calamidade.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR

Relatora



\* C D 2 4 2 9 9 0 3 4 0 8 0 0 \*